



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2784, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR RECURSOS PARA AÇÕES DE APOIO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E Á VIOLÊNCIA – PROERD, NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pedro dos Santos, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2026, observada a legislação orçamentária, financeira e eleitoral aplicável, a destinar recursos no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para apoio às ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, desenvolvido no Município de Campo Novo/RS.

Art. 2º Os recursos previstos no art. 1º poderão ser utilizados para:

I – aquisição de camisetas alusivas ao PROERD destinadas aos estudantes da Rede Estadual de Ensino participantes do Programa;

II – aquisição de prêmios destinados aos estudantes das Redes Municipal e Estadual de Ensino participantes de atividades, concursos, produções ou ações pedagógicas vinculadas ao PROERD;

III – aquisição de materiais educativos diretamente relacionados às atividades do Programa, quando necessário e devidamente justificado.

Art. 3º A utilização dos recursos previstos nesta Lei deverá observar:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e transparência;

III – a legislação de licitações e contratos administrativos;

IV – a legislação de responsabilidade fiscal;

V – a legislação eleitoral aplicável ao exercício de 2026;

VI – critérios objetivos e previamente estabelecidos para eventual concessão de premiações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º A efetiva aquisição e distribuição dos bens ou concessão das premiações previstas nesta Lei ficará condicionada à manifestação prévia dos setores competentes da Administração Municipal quanto à sua regularidade orçamentária, financeira, administrativa e eleitoral.

Parágrafo único. Caso seja constatado impedimento legal para a realização de qualquer das ações previstas neste exercício, o Poder Executivo deverá suspender ou adequar sua execução, sem que disso decorra direito adquirido dos beneficiários.

Art. 5º Os recursos previstos nesta Lei serão destinados exclusivamente às finalidades estabelecidas no art. 2º, sendo vedada sua utilização para promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes públicos.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observada a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 – Manutenção do Ensino – Recursos Próprio

Funcional: 0012.0361.0066

Ação: 2.161 - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD

3.3.90.31.00.00.00.00.00.2500.0001 – Premiações cult, artísticas, cien. desportivas R\$ 3.900,00

3.3.90.32.00.00.00.00.00.2500.0001 – Material, Bem ou serv. para dist. gratuita R\$ 1.100,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional de que trata este artigo serão provenientes da seguinte fonte de recurso, nos termos da legislação vigente.

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Unidade: 03 – Manutenção da Secretaria – Perímetro Urbano

Funcional: 0015.0451.0076

Projeto: 1.066 – Construção de Banheiros em Praça Pública

687 - 4.4.90.51.00.00.00.00.00.2500.0001 – Obras e Instalações R\$ 5.000,00

Art. 7º A distribuição das camisetas e a eventual concessão de premiações deverão ser registradas e documentadas pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, quando cabível:

I – relação dos beneficiários;

II – identificação da instituição de ensino;

III – descrição do material ou prêmio entregue;

IV – data da entrega;

V – assinatura ou outra forma válida de comprovação do recebimento;

VI – critérios utilizados para a concessão da premiação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 8º Esta Lei não assegura a distribuição automática dos bens ou a concessão das premiações, ficando sua execução subordinada ao cumprimento da legislação vigente e, especialmente no exercício de 2026, às normas eleitorais aplicáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 23 de setembro de 2026.



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.784, de 23/09/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 23/09/2026 à 23/10/2026.



Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

